



**Estado do Tocantins
Município de Gurupi-TO
Secretaria Municipal da Educação**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019

CEDENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI - SEMEG**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o 17.527.397/0001-77, com sede na Rodovia TO 242-Km 405-cx 410 (Antiga Andrade Gutierrez), neste ato representado por seu Excelentíssimo Secretário o Senhor **Eurípedes Fernandes Cunha**, portador da C.I. RG Civil Nº 394+943-SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o Nº 526.461.811-91, nomeado pelo Decreto nº 073/2015, publicado no placar da Prefeitura dia 14 de Janeiro de 2015.

CESSIONÁRIA: **UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG, CAMPUS GURUPI**, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 01201830000106, com sede na Avenida Antônio Neves da Silva S/N, Parque das Acácias, CEP: 77400-000 cidade de Gurupi/TO, neste ato representado pela Coordenadora de Estágio do Curso de Pedagogia a Senhora **Sandra de Cássia Amorim Abrão**, portadora da C.I. RG Civil Nº 1.289.551 via SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob Nº 431.562.581-72, nomeada pela Portaria nº 85/2018, com domicílio profissional no endereço supramencionado.

RESOLVEM celebrar o presente **Convênio Para Permitir a Realização de Estágio Curricular Supervisionado não remunerado dos estudantes regularmente matriculados no Curso de Pedagogia da Universidade de Gurupi - UnirG**, com fundamento na Legislação Federal, prevista no art. 64, em conformidade com o inciso VIII do art. 3º da Lei 9394/96 – LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e, também, no Parecer CNE/CP 27/2001 e CNE/CP 01/15.05.2006, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura, e outras que versarem sobre o assunto, regendo-se pelos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **Permitir a Realização de Estágio Curricular Supervisionado não remunerado dos estudantes regularmente matriculados no Curso de Pedagogia da Universidade de Gurupi - UnirG Campus Gurupi**.

Parágrafo Primeiro - Para fins deste Convênio, entende-se como estágio as atividades proporcionais ao estudante pela participação em situações de vida e de trabalho ligadas a sua área de formação na Instituição de Ensino.

Parágrafo Segundo - Não ensejará vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes, conforme preconizado no disposto do caput do Art. 3º e no Parágrafo 1º do Art. 12. Da lei nº 11788, de 25 de Setembro de 2008, pelo que fica a concedente desobrigada quanto à satisfação de encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

A **CEDENTE** se compromete a:

I - Aceitar os estagiários encaminhados pela **CESSIONÁRIA** e encaminhá-los às Escolas da Rede Municipal de Ensino e nos locais de atuação;

II - Fiscalizar o cumprimento das ações do Convênio;

III - A vinculação dos estagiários à **CEDENTE** será fixada através de Termo de Compromisso entre o estagiário, a **CEDENTE** e a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, conforme previsto no inciso II do Art. 3º da Lei. Nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008;

IV - Possibilitar ao estudante a aquisição de experiência e o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas com o seu curso, proporcionando-lhes e aperfeiçoando-os no exercício profissional, em ambientes escolares que ampliem e fortaleçam atitudes éticas, conhecimentos e competências para a formação de sua consciência política, social, cultural, científica e de relacionamento humano a complementar seu processo de ensino-aprendizagem;

V - Comunicar a Instituição de Ensino, para que seja substituído ou suspenso, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;

VI - Aceitar o credenciamento de Supervisores ou Coordenadores da Instituição de Ensino para a supervisão necessária;

VII - O presente Convênio terá duração conforme o período do Calendário Escolar vigente e sua vigência á partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante celebração de Termo Aditivo;

VIII - A **CEDENTE** comunicará à **CESSIONÁRIA**, para que seja substituído, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio, nas Unidades de Ensino do Município de Gurupi.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Para fins previstos neste Convênio a cessionária se compromete a:

I - Planejar, organizar e promover as ações referentes à execução deste Convênio;

II - Encaminhar os estagiários mediante carta de apresentação expedida pela cedente;

III - Solicitar ao **CEDENTE**, com 30 dias de antecedência, as vagas disponíveis para realização do estágio, para posteriormente encaminhar os estagiários;

IV - Para a realização do estágio obrigatório, caberá à **CESSIONÁRIA**, o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de



acidentes pessoais, de caráter obrigatório, em favor do estagiário, de acordo com o **Parágrafo Único do Art. 9º da Lei Nº 11788 de 25 de Setembro de 2008;**

V - Para alcançar o objetivo ora pactuado, a **CESSIONÁRIA** os partícipes cumprirão o **Plano de ESTÁGIO**, elaborado de acordo com o estabelecido pela legislação vigente, no que couber e, ainda em conformidade com as especificidades do curso, que deverá ser anexado ao termo de compromisso, para acompanhamento da Coordenação Pedagógica da SEMEG;

VI - Apresentar o cronograma com a carga horária da jornada de atividades e o período de duração, data de seu início e término;

VII - O estagiário acompanhado do seu Professor Orientador de Estágio deverá apresentar-se ao Diretor (a) da Unidade Escolar, com o ofício de autorização e encaminhamento para a realização do estágio;

VIII - Permitir e facilitar ao órgão **CEDENTE** o acesso a toda documentação e informações referentes à execução do objeto do Convênio;

IX - Manter a **CEDENTE** informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste Convênio, bem como, sobre eventuais infrações funcionais;

X - Manter, durante toda a execução do objeto deste convênio, as obrigações assumidas quando da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

Em atenção ao princípio da racionalidade e transparência na gestão, é expressamente vedado à **CESSIONÁRIA**:

I - A execução de qualquer atividade que não esteja contemplada neste termo, sem a devida autorização da **CEDENTE**;

II - A cobrança de qualquer tipo de taxa escolar, custeio de material didático ou qualquer contribuição destinada a custear a realização do estágio pela **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos (respeitando-se a conveniência da **CEDENTE**), mediante a confecção de Termos Aditivos Específicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado, por quaisquer das partes, ou rescindido, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ou quando forem praticados atos de má-fé.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

I - Quaisquer das partes quando lhe convier e ao seu livre critério poderá por findo o presente CONVÊNIO, desde que faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias;

II - Este CONVÊNIO contém a integridade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação do seu conteúdo será válida a menos que feita por escrito e assinada pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO


A Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Convênio, providenciará a sua publicação em placar.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

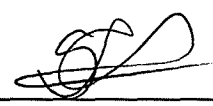
As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Gurupi-TO, excluindo qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente termo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo, em três únicas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Gurupi, 17 de dezembro de 2018.



Eurípedes Fernandes Cunha
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº073/2015.



Sandra de Cássia Amorim Abrão
Coordenadora de Estágio do Curso de Pedagogia
da Universidade de Gurupi - UnirG
Portaria/ Reitoria nº 85/2018